

DATAPREV e FENADADOS
DATA-BASE 2011

6ª Reunião de Negociação

Data: 18/07/2011 – das 10 horas às 17 horas

Local: Sede da Empresa – Brasília - DF

Representação da DATAPREV

Comissão de Negociação

Rogério Dardeau de Carvalho	CGTS
Alba Valéria Finizola	CGTS
Sergio Barbosa Basile	CGTS
Maria Aquilina G. de Araújo	CGTS
Luiz Gustavo Viana dos Santos	CGTS
Glinaldo Martins Oliveira	DEPE

Assessoria Jurídica: Simone Alves de Seixas – CGCJ

Representação dos Empregados

Américo M. Santos	Coordenador/FENADADOS
Benedito E. de Jesus Jr.	Coordenação/SINDADOS/BA
Evandro Marcos Chiste	Coordenação/SINDPD/ES
José Valmir Braz	Coordenação/SINDPD/CE
Celso Stembach	Coordenação/SINDPD/RJ
Daniel F. Martins	Coordenação/SINDPD/PR
Maria José Torres	OLT/NACIONAL/SINDPD/PE

José Hamilton Brandão Ferreira – FEITTINF

Pauta: Prosseguimento das negociações da Pauta de Reivindicações apresentada pela FENADADOS em 31/03/2011, por conta da data base de 2011.

1. A DATAPREV encaminhará à FENADADOS, até 20/07/2011 (próxima quarta-feira), por meio eletrônico, a proposta de acordo sobre a PPLR 2011.
2. A DATAPREV esclarece que, após estudos sobre cada item da pauta de reivindicações, e muitas gestões junto ao órgão de controle das empresas estatais, chegou a uma oferta final, nesta data entregue à Coordenação Nacional de Campanha Salarial dos Trabalhadores e Trabalhadoras da DATAPREV.
3. A DATAPREV esclarece que, para efeito do Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser celebrado, entende-se que a atuação do Departamento de Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem-estar – DEQV, especialmente nas cláusulas 20ª, 22ª, 26ª e 31ª, é validar pareceres técnicos, como qualquer outra área, responsável por seus processos. Entenda-se como parecer técnico, aquele emitido por profissional técnico ou quando necessário por equipe multidisciplinar, na atividade de serviço social, de psicologia do trabalho, dos engenheiros e técnicos de segurança do trabalho, e de médicos do trabalho, após análise e avaliação documental apresentada pelo empregado, à luz dos instrumentos normativos da empresa, visando à correta aplicação das normas dos benefícios em questão.
4. A DATAPREV avaliará o pleito de divisão das férias em três períodos após a homologação do novo sistema de gestão de pessoas - SGPe.
5. A DATAPREV não poderá acatar o pleito denominado 'Folgas Legais', mantendo a administração do assunto na forma da legislação pertinente.
6. A DATAPREV esclarece que fará aplicar as cláusulas normativas do Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser celebrado a todos os empregados do quadro da empresa.
7. Sobre as cláusulas obrigacionais, especialmente as do Capítulo VI, do ACT, serão aplicadas somente aos estados cujos sindicatos deram procuração à FENADADOS, para representá-los nestas negociações da data base de 2011. A empresa não se oporá a negociar regionalmente as questões obrigacionais, naqueles estados.
8. A DATAPREV apresenta, a seguir, a oferta final de Acordo Coletivo de Trabalho, para o período 01/05/2011 a 30/04/2012, sendo as cláusulas entendidas como um conjunto, válida a oferta no todo.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

Cláusula 1ª - PREMISSAS DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

A relação entre a DATAPREV e a FENADADOS, e entre estas e os empregados da Empresa, deverão ocorrer segundo os objetivos abaixo transcritos:

I) Quanto ao ambiente interno - Alcançar e manter um elevado nível de produtividade e qualidade dos serviços da Empresa e o bem-estar de seus empregados;

II) Quanto ao ambiente externo - A ação da Empresa, **tanto do ponto de vista das políticas institucionais, como da ação individual de cada empregado**, deve estar orientada para o pleno atendimento das necessidades e demandas dos clientes, tendo sempre em foco a satisfação dos segurados e contribuintes da Previdência Social, bem como outros clientes, **dentro de princípios éticos e de responsabilidade socioambiental**;

III) Quanto às relações entre a DATAPREV e a FENADADOS, nas questões de natureza nacional, **e da DATAPREV com os sindicatos estaduais, nas questões de natureza local** - Manutenção de um diálogo permanente, considerando a negociação como o instrumento adequado para a integração e resolução de conflitos trabalhistas. O respeito e a preservação da integridade e dignidade pessoais dos empregados, dirigentes da Empresa e dos representantes sindicais deverão ser sempre observados pelas partes, bem como a valorização da Empresa como instituição **pública**.

IV) **Manutenção do diálogo permanente, com as representações dos empregados, para tratar da situação atual do desenvolvimento da empresa e possíveis alterações que venham a impactar na atividade ou linha de negócio e que traga consequências para organização do trabalho e empregados.**

V) A partir deste Acordo Coletivo de Trabalho, DATAPREV e FENADADOS instituem o “Dia do Profissional de Informática”, a ser comemorado no dia 28 de outubro de cada ano, sendo tal data utilizada para seminários e encontros técnicos, organizados pela DATAPREV e pelas organizações de representação dos empregados, nos quais sejam discutidos os diversos temas objeto do inciso IV, acima.

Cláusula 2ª - CONTINGÊNCIA

A DATAPREV, a FENADADOS (nos estados nos quais a categoria de trabalhadores em TI esteja inorganizada) e os SINDICATOS de 1º GRAU acordam reunir-se com 48h de antecedência à realização de greves ou paralisações parciais para definir a contingência determinada nos artigos 9º e 11º da Lei 7.783, de 28 de junho de 1989.

Cláusula 3ª – AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS

A representação ficou de apresentar uma nova proposta conforme ata da 1ª reunião de negociação.

Cláusula 4ª - CUMPRIMENTO DO ACORDO

As representações da Empresa e dos empregados, signatárias do presente acordo, concordam em reunir-se, sempre que solicitado por qualquer das partes, **para avaliar aspectos específicos** do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Caso **as partes identifiquem** problemas quanto ao cumprimento, das disposições deste instrumento, será concedido à reclamada um prazo de 30 (trinta) dias para a solução que se fizer necessária, podendo ser acordado prazo maior, tendo em vista a natureza da questão suscitada.

Parágrafo Segundo: O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior, **ressalvadas as ações para estabelecimento de contingência**.

Parágrafo Terceiro: A DATAPREV reconhece e aceita a legitimidade processual dos sindicatos e da FENADADOS, **signatários do presente acordo**, para ajuizarem ação de cumprimento, no caso de descumprimento, de cláusulas do presente Acordo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VIII, da CLT, a Empresa responderá com multa de **R\$5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido à parte prejudicada.

Parágrafo Quinto: **As cláusulas que dependem de aprovação dos órgãos de controle federais têm sua eficácia condicionada às respectivas aprovações.**

Cláusula 5ª - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A DATAPREV encaminhará à FENADADOS, sempre que solicitada, seu balancete mensal, além dos editais dos processos licitatórios e extratos de contratos referentes a compras, obras e serviços, além de outros informes solicitados, **publicados de forma impressa ou por meios eletrônicos**.

Cláusula 6ª Divulgação do Acordo.

Previamente acordada - Manter o texto atual

Cláusula 7ª GEAP e PREVDATA

Acordada entre as partes.

Cláusula 8ª PROCESSOS JUDICIAIS.

Previamente acordada - Manter o texto atual

Cláusula 9ª - QUADROS DE AVISOS

A DATAPREV manterá à disposição das representações dos empregados, reconhecidas de acordo com a Cláusula 54ª – Representação dos Empregados, em suas instalações, quadros de avisos exclusivos, considerados espaços daquelas representações, conforme praticado, entregando cópias das chaves às diversas representações formalmente constituídas e apresentadas à DATAPREV.

Parágrafo Primeiro: A administração dos quadros de avisos, objeto desta cláusula, será de exclusiva responsabilidade das representações formalmente constituídas.

Parágrafo Segundo: Os conteúdos publicados nos quadros de avisos devem conter claramente o nome da instituição que os publicam, sendo, portanto de integral responsabilidade das mesmas.

Cláusula 10ª – VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará até o dia 30 de abril de 2012.

Parágrafo Único: As Cláusulas acordadas terão validade imediata, salvo aquelas que ainda dependam de aprovação pelos órgãos de controle.

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 11ª - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento salarial será realizado até o dia 05 do mês subsequente ao de competência.

Parágrafo Primeiro – A DATAPREV seguirá efetuando os depósitos de salários nas contas-correntes especificadas pelos empregados e em uso nesta data.

Parágrafo Segundo - No mês de fevereiro de cada ano, havendo disponibilidade financeira, a DATAPREV realizará o adiantamento de metade do 13º salário, referente ao respectivo exercício, para todos os empregados, exceto para os que já tenham recebido por força de lei, por outra motivação, ou para aqueles que manifestarem por escrito o interesse em não receber o adiantamento em fevereiro.

Cláusula 12ª - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago pela DATAPREV aos empregados que realizarem trabalhos no horário entre as 22 horas de um dia e às 6 horas do dia seguinte, no percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo primeiro: A média do adicional noturno será também considerada para efeito de integração de que trata o parágrafo quarto da cláusula Horas Extras.

Parágrafo segundo: O horário disciplinado nesta cláusula será utilizado para o cálculo das horas extras noturnas.

Cláusula 13ª ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

Previamente acordada - Manter o texto atual

Cláusula 14ª - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário prestado inclusive aos domingos e feriados será remunerado ou compensado.

Parágrafo Primeiro: A remuneração de horas extras será efetuada pela DATAPREV no percentual adicional aplicável sobre o salário-hora, sendo o adicional de 50% (cinquenta por cento) nas horas extras realizadas nos dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e aos sábados, independentemente do horário em que as mesmas se realizarem, e de 100% (cem por cento) quando forem realizados em domingos e feriados, **ressalvada a condição da jornada de trabalho dos empregados que trabalhem em regime de escala.**

Parágrafo Segundo: As horas extras serão sempre remuneradas pelos valores atualizados dos salários e pagas no mês subsequente ao mês do fato gerador, caso não compensadas.

Parágrafo Terceiro: A suspensão pela DATAPREV do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização na forma como prevista na Súmula 291 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, à época do fato gerador.

Parágrafo Quarto: Para efeito de remuneração de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e aviso prévio as horas extras habituais serão integradas pela média apurada em relação ao respectivo período aquisitivo.

Parágrafo Quinto: A DATAPREV e os SINDICATOS DE 1º GRAU das bases territoriais das Unidades do Rio de Janeiro, de São Paulo e do Distrito Federal acordam com a criação de comissões paritárias, para estabelecerem escala de revezamento nas referidas Unidades. As comissões terão o prazo de 60 (sessenta dias) a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Sexto: O critério para compensação prioritária de horas extras se dará de forma acordada entre chefia e empregado.

Parágrafo Sétimo: Observadas as normas internas da Empresa e a legislação vigente, fica estabelecido que, na ocorrência de realização e compensação das horas extras, estas dar-se-ão nas seguintes formas:

I – uma hora compensada, para cada hora extra, trabalhada em dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e sábados, e o pagamento do adicional correspondente a 50% do valor da hora normal;

II - uma hora compensada, para cada hora extra trabalhada em domingos e feriados, e o pagamento do adicional correspondente a 100% do valor da hora normal;

III - uma hora e meia compensada, para cada hora extra, trabalhada em dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e sábados e 2 (duas) horas compensadas, para cada hora extra trabalhada em domingos e feriados.

Cláusula 15ª PESQUISAS SALARIAIS
Previamente acordada - Manter o texto atual

Cláusula 16ª - REAJUSTE SALARIAL

A tabela salarial da DATAPREV, a vigorar a partir de 01 de maio de 2011, será aquela decorrente da aplicação do reajuste linear de 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento) sobre a tabela salarial de abril de 2011.

Cláusula 17ª REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.
Previamente acordada - Manter o texto atual

Cláusula 18ª - SOBREVISO

A DATAPREV poderá escalar empregados no regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-á sob regime de sobreaviso o empregado que estiver à disposição da Empresa, aguardando convocação para o atendimento de situação de emergência.

I) Nestes casos, é imprescindível para a caracterização do regime de sobreaviso que o empregado tenha recebido comunicação prévia e escrita da respectiva chefia imediata, informando-o da escalação.

II) A convocação de empregado, escalado em regime de sobreaviso, para o comparecimento ao trabalho poderá ser realizada por intermédio de ligação telefônica **fixa ou móvel** ou por outros meios eletrônicos.

III) O mero porte por parte do empregado de celulares, *bip*, *pager* ou **outros meios eletrônicos** similares, sem o cumprimento do disposto no inciso primeiro deste parágrafo não caracterizará a escalação em regime de sobreaviso.

Parágrafo Segundo: A todo empregado que ficar formalmente de sobreaviso, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 33% (trinta e três por cento) de sua hora normal, em relação ao respectivo nível salarial.

Parágrafo Terceiro: Ao empregado que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de hora extra pelo tempo em que permanecer trabalhando, a partir do momento em que comparecer ao trabalho, em atendimento à convocação realizada pela Empresa, deixando de fazer jus durante o período de trabalho ao adicional previsto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 19ª - ABONO DE SEIS DIAS

A DATAPREV ratifica o abono de seis dias por período aquisitivo de férias, para tratar de assunto de interesse particular, a partir da data de ingresso do empregado.

Parágrafo Primeiro: A utilização pelo empregado do abono referido no caput desta cláusula deverá ser precedida de comunicação à chefia imediata, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando garantida à chefia a limitação de até 20% (vinte por cento) de ausência do contingente da área.

Parágrafo Segundo: Os dias de abono não poderão ser agregados às férias.

Parágrafo Terceiro: Os dias de abono não poderão ser utilizados em sua totalidade em uma única oportunidade.

Parágrafo Quarto: Os dias de abono poderão ser utilizados junto a feriados desde que limitada sua utilização a 1 (um) dia, por evento.

Parágrafo Quinto: Os dias de abono não utilizados no período aquisitivo não se acumulam para os períodos seguintes.

Parágrafo Sexto: A concessão ou a negativa do uso pelo empregado da prerrogativa desta cláusula será informada pela chefia pelo mesmo meio da solicitação, com a correspondente justificativa, em caso de negativa.

Cláusula 20ª - APOIO FINANCEIRO AO EMPREGADO E/OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

A DATAPREV proporcionará ao empregado que for ou possuir dependente com comprovada **deficiência** física, auditiva, visual e/ou mental, auxílio financeiro mensal, sob forma de reembolso, sem natureza salarial, relativa às despesas com tratamento médico especializado e medicamentos específicos, nos termos da Norma vigente na Empresa.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá comprovar, junto ao órgão competente, o direito ao benefício.

Parágrafo Segundo: O benefício somente será concedido mediante declaração do empregado de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro (a) de outro benefício da mesma natureza relativo aos mesmos dependentes.

Parágrafo Terceiro: A DATAPREV concederá horário **diferenciado** ao empregado que possua dependente com **deficiência** nos termos desta cláusula, **de acordo com entendimentos com a chefia**. As situações não acordadas com as chefias imediatas poderão ser avaliadas, por solicitação do empregado, **ao DEQV ou aquele órgão da empresa que o venha a suceder, em possíveis reestruturações organizacionais**, que encaminhará parecer sobre o caso a chefia do empregado, para a decisão final.

Parágrafo Quarto: Para efeito desta cláusula consideram-se dependentes do empregado: o(a) cônjuge ou companheira(o), os pais dependentes econômicos, os filhos legítimos ou adotados, o menor que esteja sob guarda judicial e o dependente curatelado e/ou tutelado.

Cláusula 21ª APOSENTADORIA

Manter o texto atual – não sendo possível acatar a proposta da FENADADOS.

Cláusula 22ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A DATAPREV concederá mensalmente aos seus empregados 24 (vinte e quatro) valores de auxílio-alimentação, estipulados em maio de 2011, no valor unitário **R\$25,08 (vinte e cinco reais e oito centavos)**, nos termos da Lei 6.321/76 - Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Primeiro: A participação mensal dos empregados no custo do auxílio alimentação dar-se-á conforme os percentuais descritos na tabela do Anexo I, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado venha a trabalhar 04 (quatro) horas extras ou mais, em prolongamento da jornada de trabalho ou em jornada extra, terá direito a receber um auxílio-alimentação adicional, mesmo que as horas venham a ser compensadas, sendo considerada a hora noturna de 52 minutos e 30 segundos, no caso específico.

Parágrafo Terceiro: A extensão do benefício objeto desta cláusula aos empregados que venham a se afastar do exercício de suas funções em decorrência de acidente de trabalho ou por motivo de doença, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula Auxílio-Doença e Benefício Acidente de Trabalho deste ACT, será concedida por até 12 (doze) meses, contados a partir do mês seguinte ao mês em que ocorrer o décimo sexto dia de afastamento.

Nos casos de doença grave, o benefício será concedido por até 12 (doze) meses, podendo o prazo ser estendido, a partir de avaliação do **DEQV ou aquele órgão da empresa que o venha a suceder, em possíveis reestruturações organizacionais**, ao qual deverá ser submetido para autorização.

Caso ocorra novo afastamento pela mesma doença em período de até 60 (sessenta) dias do retorno do benefício anterior, o limite de até 12 (doze) meses deverá obedecer ao primeiro afastamento.

Parágrafo Quarto: A DATAPREV manterá sistema que garanta a opção de recebimento, pelos empregados, do benefício objeto desta cláusula na forma de "auxílio-refeição" ou "auxílio-alimentação".

Parágrafo Quinto: Em caso de rescisão do contrato de trabalho o empregado devolverá, em pecúnia, o auxílio-alimentação referente aos dias não trabalhados no mês da rescisão. Do valor a ser devolvido será deduzida, proporcionalmente, a participação do empregado estabelecido no Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Sexto: A DATAPREV concederá anualmente, no mês de dezembro, aos empregados ativos à época, 24 (vinte e quatro) valores do auxílio-alimentação vigente na época do pagamento.

Cláusula 23ª - AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO

A DATAPREV seguirá complementando o auxílio-doença e o auxílio-acidente de trabalho pago pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, segundo o seguinte critério:

- Empregado associado à PREVDATA: Receberá complementação às parcelas pagas pelo INSS e PREVDATA tendo como limite máximo 90% (noventa por cento) da remuneração, incluída nesta a gratificação por função de confiança/gratificada porventura recebida.

3) Empregado não associado à PREVDATA: Receberá complementação, à parcela paga pelo INSS, limitada ao valor que caberia a DATAPREV complementar caso o empregado fosse associado a PREVDATA.

Parágrafo Primeiro: A manutenção do empregado no benefício objeto desta cláusula será acompanhada pelo Serviço Médico da DATAPREV.

Parágrafo Segundo: A DATAPREV poderá manter, nos Estados em que for celebrado convênio com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, o sistema que garante a manutenção em folha de pagamento do benefício a que fizer jus o empregado.

*Após negociações nesta rodada, de 18/07/2011, a DATAPREV concordou em retornar este parágrafo à redação anterior que dizia: **Parágrafo Segundo:** A DATAPREV manterá, nos Estados em que for celebrado convênio com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, o sistema que garante a manutenção em folha de pagamento do benefício a que fizer jus o empregado.*

Parágrafo Terceiro: Ressalvados os casos de força maior, a serem avaliados pelo serviço médico da DATAPREV, os empregados lotados nos estados não abrangidos pelo Convênio, obrigam-se a comunicar a concessão e cessação de benefícios imediatamente ao órgão de Gestão de Pessoas local, sob pena de não o fazendo sujeitarem-se às sanções disciplinares e outras estabelecidas no Contrato de Trabalho.

Cláusula 24ª - DOAÇÃO DE SANGUE

Previamente acordada - Manter o texto atual

Cláusula 25ª - LICENÇAS

A DATAPREV concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

a) 07 (sete) dias de licença para casamento;

b) 07 (sete) de licença por morte de cônjuge ou companheira(o), pai, mãe, irmão(ã), filho, enteado ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado;

c) 15 (quinze) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º, da Constituição Federal;

d) 15 (quinze) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;

e) 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante;

f) à empregada que adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-ão consecutivos e imediatos ao dia do fato gerador, os dias de licença de que trata esta cláusula.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses contempladas nas letras “d” e “f” do caput desta cláusula, o direito à licença só poderá ser exercido desde que comunicada a adoção ou a guarda judicial para fins de adoção, por escrito e mediante apresentação do termo judicial de guarda à(ão) adotante ou guardiã(ão), à DATAPREV, dentro dos prazos previstos nestes itens, computando-se os dias decorridos.

Cláusula 26ª - LICENÇA-PRÊMIO

A DATAPREV concederá a seus empregados, a cada cinco anos de trabalho, licença-prêmio de 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o abaixo estipulado.

Parágrafo Primeiro: Para efeito da contagem do tempo de serviço para a aquisição do direito à licença-prêmio será considerado, exclusivamente, o tempo em que o empregado tenha estado em pleno exercício de suas atividades laborais, excetuando-se os casos de interrupção de contrato de trabalho, de licença maternidade, de acidente de trabalho e de auxílio doença.

A contagem do tempo de serviço será paralisada nos casos em que houver suspensão do contrato de trabalho, reiniciando-se quando do retorno do empregado ao exercício de suas atividades laborais na Empresa.

Parágrafo Segundo: A licença-prêmio será remunerada com a incidência de todas as rubricas que componham a remuneração habitual do empregado por ocasião da data do gozo da mesma, incluindo-se a gratificação de função de confiança/gratificada exercida à época da concessão do benefício.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá parcelar o gozo da licença-prêmio em dois períodos, sendo um de 18 (dezoito) e o outro de 12 (doze) dias, ou vice-versa.

Parágrafo Quarto: Mediante opção expressa do empregado, será admitida a conversão da licença-prêmio em pecúnia nos seguintes casos:

a) doença grave de empregado ou de dependente de empregado, desde que haja parecer favorável do **DEQV ou aquele órgão da empresa que o venha a suceder, em possíveis reestruturações organizacionais;**

b) falecimento de dependente de empregado;

1) para pagamento total ou parcial do preço de aquisição, ou para construção, de imóvel residencial próprio;

d) situações de natureza social, avaliadas pelo **DEQV ou aquele órgão da empresa que o venha a suceder, em possíveis reestruturações organizacionais;**

e) por ocasião do gozo das férias, poderá ser convertida em pecúnia a parcela correspondente a 20% (vinte por cento) de uma licença-prêmio, desde que o empregado conte, na data de início das férias, com pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício de atividades laborais na Empresa, contados conforme disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

- A conversão em pecúnia aplica-se na conversão da licença prêmio já adquirida e não gozada ou à fração de períodos, desde que o empregado conte com mais de cinco anos atividades laborais na Empresa, considerando os critérios de contagem de tempo estabelecidos no parágrafo primeiro;

- A parcela de licença-prêmio que vier a ser convertida em pecúnia será deduzida da contagem de tempo da licença-prêmio adquirida ou em aquisição.

- A conversão integral ou de fração de licença-prêmio em pecúnia acarretará a perda ao direito de gozo do período convertido.

- Para efeito desta cláusula consideram-se dependentes do empregado: o(a) cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob guarda judicial do empregado.

Parágrafo Quinto: O gozo da licença-prêmio ou a respectiva conversão em pecúnia somente poderá ocorrer depois de completado o tempo de aquisição previsto no caput desta cláusula, observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Sexto: Em caso de rescisão de contrato de trabalho, independentemente do caráter da mesma, será devido ao empregado que contar com 5 (cinco) anos ou mais de trabalho na Empresa, considerando-se os critérios de contagem de tempo estabelecidos no Parágrafo Primeiro desta cláusula, indenização proporcional correspondente à licença-prêmio não gozada e não convertida em pecúnia.

Cláusula 27ª - REEMBOLSO PRÉ-ESCOLA

A DATAPREV manterá o benefício mensal de reembolso pré-escola aos empregados ativos, conforme praticado nesta data, sem natureza salarial, que se enquadrarem em uma das condições abaixo descritas, desde que comprovadas junto ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa as despesas com matrícula, mensalidade e alimentação paga diretamente à escola (recibos em nome do empregado), sob forma de reembolso de **até R\$746,65 (setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) por mês.**

a) empregados com filhos, desde que comprovada esta condição;

b) empregados viúvos, separados ou divorciados, com a guarda de filho(s) ou de menor em decorrência de sentença judicial;

c) empregadas com filhos e empregadas com guarda de menor em decorrência de sentença judicial;

d) empregados com a guarda de filhos ou menor, em decorrência de sentença judicial;

e) empregados separados ou divorciados, que mantenham as despesas escolares dos filhos, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

Parágrafo Primeiro: O reembolso pré-escola somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará com a conclusão do curso ou no mês anterior àquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, ingressar no ensino fundamental.

Parágrafo Terceiro: O benefício em questão poderá ser reajustado, mediante negociação, por ocasião da data-base, garantindo-se retroatividade do novo valor a janeiro do mesmo ano, a partir da data base de 2012.

Após negociações nesta rodada, de 18/07/2011, a DATAPREV concordou com a seguinte nova redação: **Parágrafo Terceiro:** O benefício em questão será reajustado, mediante negociação, por ocasião da data-base, garantindo-se retroatividade do novo valor a janeiro do mesmo ano, a partir da data base de 2012.

Cláusula 28ª - REEMBOLSO ESCOLAR

A DATAPREV manterá o benefício reembolso escolar, na forma praticada, ao empregado e filhos de empregados ativos, estudantes de ensinos fundamental e médio, sem natureza salarial, em valor equivalente a **até R\$746,65 (setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, para cada beneficiário estabelecido nesta cláusula, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade e matrícula, segundo os procedimentos estabelecidos pelo órgão de Administração de Pessoas da Empresa.

Parágrafo Primeiro: O Reembolso Escolar somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o(a) empregado(a) ou o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso.

Parágrafo Terceiro: Empregados separados judicialmente ou divorciados que mantenham as despesas escolares dos filhos terão direito ao benefício, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

Parágrafo Quarto: O benefício em questão poderá ser reajustado, mediante negociação, por ocasião da data-base, garantindo-se retroatividade do novo valor a janeiro do mesmo ano, a partir da data base de 2012.

Após negociações nesta rodada, de 18/07/2011, a DATAPREV concordou com a seguinte nova redação: **Parágrafo Quarto:** O benefício em questão será reajustado, mediante negociação, por ocasião da data-base, garantindo-se retroatividade do novo valor a janeiro do mesmo ano, a partir da data base de 2012.

Cláusula 29ª SEGURO DE VIDA EM GRUPO **Previamente acordada - Manter o texto atual**

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS

Cláusula 30ª ANTECIPAÇÃO AUXÍLIO TRANSPORTES **Previamente acordada - Manter o texto atual**

Cláusula 31ª - ABONO DE ACOMPANHAMENTO

Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar à chefia imediata, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento, conforme norma em vigor.

Parágrafo Primeiro: Nestes casos, a chefia imediata poderá abonar a frequência do empregado até o máximo de 7 (sete) dias úteis consecutivos. Abono por período superior a este prazo deverá ser submetido à aprovação do órgão **DEQV ou aquele órgão da empresa que o venha a suceder, em possíveis reestruturações organizacionais;**

Parágrafo Segundo: Por solicitação do empregado, as situações não acordadas com a chefia imediata poderão ser avaliadas pelo **DEQV ou aquele órgão da empresa que o venha a suceder, em possíveis reestruturações organizacionais;** que emitirá parecer objetivando subsidiar a decisão.

Parágrafo Terceiro: Os casos encaminhados para deliberação dos órgãos competentes nos termos do Parágrafo Primeiro deverão ser previamente avaliados pelo **DEQV ou aquele órgão da empresa que o venha a suceder, em possíveis reestruturações organizacionais;** que emitirá parecer objetivando subsidiar a decisão.

Parágrafo Quarto: Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

Cláusula 32ª ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS **Previamente acordada - Manter o texto atual.**

Cláusula 33ª - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

O empregado poderá ser advertido ou suspenso, a critério da chefia imediata, em razão da gravidade dos atos praticados em desacordo com as normas da Empresa.

Parágrafo Primeiro: A comunicação da intenção da aplicação de advertência ou suspensão deverá ser sempre por escrito e dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da ciência do ato reprovável ou do despacho decisório acerca da conclusão da sindicância instaurada.

Parágrafo Segundo: A referida aplicação de advertência ou suspensão ficará com seus efeitos suspensos e somente poderá ser efetivada depois de decorrido o prazo que proporciona a apresentação e apreciação da defesa.

Parágrafo Terceiro: Assegurar-se-á ao empregado direito de defesa ampla e irrestrita, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da ciência do mesmo da punição que se pretende aplicar. A referida defesa deverá ser exercida, por escrito, perante o órgão de Gestão de Pessoas local, que a encaminhará para apreciação da chefia do empregado e, cópia da mesma ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa, para conhecimento.

Parágrafo Quarto: A falta de manifestação do empregado quanto ao direito de defesa, na forma e no prazo estabelecidos no Parágrafo Terceiro desta cláusula, implicará no reconhecimento e imediata aplicação da advertência ou suspensão.

Parágrafo Quinto: Apresentada a defesa e mantida a decisão de aplicação da sanção disciplinar, o empregado deverá ser comunicado e poderá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da ciência da decisão de sua chefia, apresentar RECURSO à chefia imediatamente superior e esta terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para dar ciência ao empregado de sua decisão. Não havendo pronunciamento da aludida chefia no prazo estabelecido neste Parágrafo, a medida punitiva tornar-se-á sem efeito, salvo se for necessária a adoção de diligências antes do julgamento do recurso.

Parágrafo Sexto: Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante qualquer fase do processo em foco nesta cláusula, suspende-se a contagem dos prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem prejuízo de sua aplicação. A partir da cessação da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho a contagem será automaticamente retomada no ponto em que houver sido suspensa.

Parágrafo Sétimo: A pena de suspensão não poderá ser aplicada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme o artigo 474 da CLT.

Parágrafo Oitavo: A defesa do empregado punido deverá ser sempre por escrito, bem como a decisão da chefia competente sobre recurso de defesa porventura impetrado pelo punido, facultando esta ser exercida pelo Sindicato.

Parágrafo Nono: Os prazos que se encerrarem em fins de semana ou feriados ficam prorrogados até o dia útil imediatamente posterior a este vencimento.

Cláusula 34ª ATESTADO DE CONTATO

Previamente acordada - Manter o texto atual.

Cláusula 35ª AVISO PRÉVIO

Previamente acordada - Manter o texto atual

Cláusula 36ª - DISPENSAS

As dispensas serão comunicadas por escrito ao empregado que, após ciência, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar à Empresa recurso requerendo a reconsideração do ato. A decisão da Empresa, sobre o requerimento em questão, deverá ser comunicada ao empregado, por escrito, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da ciência do recebimento do requerimento.

Parágrafo Primeiro: São competentes para realizar a dispensa sem justa causa os titulares definidos em Resolução de Delegação de Competência.

Parágrafo Segundo: A dispensa por justa causa é da competência exclusiva da Presidência da Empresa.

Parágrafo Terceiro: A apreciação e decisão dos recursos às dispensas, objeto desta cláusula, serão exercidas pela instância hierárquica imediatamente superior àquela que comunicou a dispensa ao empregado. Para tanto, o recurso, referido no caput desta cláusula, deverá ser exercido por escrito, perante o órgão de Gestão de Pessoas local, que encaminhará parecer à chefia competente e ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa.

Parágrafo Quarto: Em caso de dispensa por justa causa, o recurso à mesma deverá ser exercido perante a Presidência da Empresa.

Parágrafo Quinto: Caso a autoridade competente não se pronuncie no prazo determinado no caput desta cláusula a dispensa tornar-se-á sem efeito, salvo nos casos de demissões por justa causa.

Parágrafo Sexto: A falta de manifestação do empregado quanto à opção de requerimento de reconsideração da dispensa disposta no caput desta cláusula implicará em concordância tácita com a dispensa.

Parágrafo Sétimo: Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante qualquer fase do processo em foco nesta cláusula interrompe-se a contagem dos prazos previstos, sem prejuízo da aplicação do disposto na cláusula.

A partir da cessação da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho a contagem será automaticamente retomada no ponto em que tenha sido interrompida.

Parágrafo Oitavo: A defesa do empregado dispensado deverá ser sempre por escrito, bem como a decisão da chefia competente sobre o recurso de defesa porventura impetrado pelo dispensado, facultando esta ser exercida pelo Sindicato.

Parágrafo Nono: Os prazos que se encerrarem em fins de semana ou feriados ficam prorrogados até o dia útil imediatamente posterior a este vencimento.

Cláusula 37ª ESTÁGIO

Previamente acordada - Manter o texto atual.

Cláusula 38ª JOVEM APRENDIZ.

Previamente acordada - Manter o texto atual.

Cláusula 39ª ESTUDANTES EM VESTIBULAR

Previamente acordada - Manter o texto atual.

Cláusula 40ª - FÉRIAS

O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos, feriados, nos dias em que não houver expediente na Empresa e em dias já compensados, exceto para empregados que trabalhem em regime de escalas.

Parágrafo Primeiro: A decisão sobre férias coletivas na DATAPREV será sempre tomada de comum acordo com:

I) a FENADADOS, em caso de abrangência nacional ou de Estado onde não exista representação sindical;

II) ou com o Sindicato local, nos casos em que a decisão abranger apenas um determinado Estado ou não atingir abrangência nacional.

Parágrafo Segundo: A DATAPREV sempre informará ao empregado o início do gozo de férias no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá, com a concordância da chefia, parcelar suas férias em dois períodos, sendo um deles nunca inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto: A DATAPREV concederá adiantamento de férias em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) da remuneração do empregado, a ser descontado, por opção do empregado, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao mês do recebimento do adiantamento.

Cláusula 41ª GARANTIA DE EMPREGO

Previamente acordada - Manter o texto atual.

Cláusula 42ª - HORÁRIO DE TRABALHO

A DATAPREV manterá os horários de trabalho vigentes.

Parágrafo Primeiro: O registro de frequência, por empregado, será mantido unificado em um só tipo de controle, de acordo com as disposições legais relativas ao tema.

Parágrafo Segundo: A DATAREV poderá adotar sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº. 373, publicada no D.O.U. Em 28.02.2011, não podendo admitir restrições à marcação do ponto, marcação automática do ponto, exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada, e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: No controle de frequência eletrônico será assegurado ao empregado, objetivando dirimir dúvidas, vistas ao registro do ponto.

Parágrafo Quarto: O acesso ao registro do ponto será regulamentado por norma administrativa a ser emitida pela DATAPREV.

Parágrafo Quinto: A DATAPREV adotará na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho flexibilidade no horário de entrada do expediente, entre 08h e 10h, para os empregados com jornada de trabalho de 08 horas diárias e que não estejam em regime de horário especial.

Cláusula 43ª – INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO

Previamente acordada - Manter o texto atual.

Cláusula 44ª - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

Previamente acordada - Manter o texto atual.

Cláusula 45ª - SELEÇÃO

Previamente acordada - Manter o texto atual.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E SAÚDE

Cláusula 46ª - SUBSTITUIÇÃO.

Previamente acordada - Manter o texto atual.

Cláusula 47ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO

Manter o texto atual – não sendo possível acatar a proposta da FENADADOS.

Cláusula 48ª - Exame Médico

Manter o texto atual – não sendo possível acatar a proposta da FENADADOS.

Cláusula 49ª – INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE.

Previamente acordada - Manter o texto atual.

Cláusula 50ª - REABILITAÇÃO

Previamente acordada - Manter o texto atual.

Cláusula 51ª - SAÚDE

São mantidos os procedimentos até então adotados via GEAP, conforme convênio mantido, para efeito de atendimento e/ou reembolso de despesas médicas.

Parágrafo Primeiro: Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, as Unidades da DATAPREV e as representações dos empregados nas respectivas unidades da Federação estudarão formas de atendimento médico local.

Parágrafo Segundo: A DATAPREV informará à FENADADOS, quando solicitada, o número de trabalhadores acometidos por doença profissional e os casos de acidente de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Em caso de mudança da conveniada do plano de saúde, serão mantidos os procedimentos até então adotados pela DATAPREV, desde que limitados às despesas vigentes.

Parágrafo Quarto: A DATAPREV liberará o empregado representante eleito no Conselho Nacional da GEAP para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias. A DATAPREV liberará também o empregado representante dos empregados no Conselho Estadual da GEAP, limitada a uma reunião mensal.

Após negociações nesta rodada, de 18/07/2011, a DATAPREV concordou com a seguinte nova redação: **Parágrafo Quarto:** A DATAPREV liberará o empregado representante eleito no Conselho Nacional da GEAP para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias. A DATAPREV liberará também o empregado representante dos empregados nos Conselhos Estaduais da GEAP, conforme convocação da GEAP, limitando-se a duas reuniões mensais.

Parágrafo Quinto: A DATAPREV participará do custeio mensal do plano GEAP dos empregados e dependentes, corrigindo a participação *per capita* nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sexto: DATAPREV e Fenadados acordam reunir-se durante a vigência deste acordo, com objetivo de debater nova forma de participação da empresa no *per capita* de aposentados.

Cláusula 52ª – DISCRIMINAÇÃO SOCIAL, RACIAL E ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Previamente acordada - Manter o texto atual.

Cláusula 53ª – UNIÃO CIVIL ESTÁVEL.

Previamente acordada - Manter o texto atual.

CAPÍTULO VI - DAS REPRESENTAÇÕES DE EMPREGADOS

Cláusula 54ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

A DATAPREV reconhece as entidades sindicais e órgãos representativos dos seus empregados, abaixo relacionados, mantendo as prerrogativas dos representantes eleitos, nos termos das cláusulas seguintes:

- a) Organização por Local de Trabalho – OLT, nos termos da Cláusula 55ª, adiante;
- b) Associações Estaduais de Empregados;
- c) Sindicatos Regionais;
- d) FENADADOS e Associação Nacional de Empregados – ANED;
- e) Representante da Central Sindical à qual a FENADADOS esteja filiada.

Parágrafo Primeiro: As entidades sindicais acima referidas são entendidas como as representadas pela Federação signatária dos acordos celebrados com a DATAPREV.

Parágrafo Segundo: É imprescindível para o reconhecimento objeto desta cláusula, o recebimento protocolar na Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse ou investidura no mandato, da seguinte documentação:

1. Relação nominal dos empregados que representam as entidades sindicais e órgãos representativos mencionados nesta cláusula;
2. Ata de posse registrada em cartório (as atas de posse da OLT estão dispensadas do registro em cartório), previamente apresentada a Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade.

Especificamente para o reconhecimento do Representante da Central Sindical a qual a FENADADOS esteja filiada, alínea "e", será imprescindível a apresentação de Carta ou expediente da Central Sindical indicando o empregado da Empresa que fará jus à liberação descrita na alínea "d", do parágrafo primeiro, da cláusula 57ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES, deste Acordo, acompanhada de cópia da ata de deliberação da Central designando o referido empregado como seu representante.

Parágrafo Terceiro: A ocorrência da falta de entrega da referida documentação no prazo acima estabelecido implicará na perda do direito às garantias consequentes da representação.

Parágrafo Quarto: A Unidade da DATAPREV no Estado encaminhará a documentação recebida das entidades ao órgão de Relações de Trabalho da Empresa até o segundo dia útil após o recebimento.

Cláusula 55ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Ratificam-se as Organizações por Local de Trabalho – OLT, em todas as unidades físicas da empresa, com única atribuição de dirigir-se a DATAPREV ou aos sindicatos regionais da categoria para o encaminhamento e adequação de soluções para as questões locais de interesse dos empregados da Empresa.

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos de membros da OLT serão definidos pelo número inteiro resultante da divisão do quantitativo de empregados por 100, em cada Unidade Regional da Federação. Caso o resultado da divisão apresente um número fracionado, este será arredondado para o número inteiro imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo: As Unidades Regionais com efetivo inferior a 100 (cem) empregados terão garantido, pelo menos, 1 (um) membro da OLT ou, no máximo, dois membros, nos casos de BA, MG, PE, PR e RS.

Cláusula 56ª - ESTABILIDADE.

Previamente acordada - Manter o texto atual.

Cláusula 57ª – LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES

Previamente acordada - Manter o texto atual.

Cláusula 58ª - ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A DATAPREV garante aos representantes dos empregados, conforme cláusula 54ª – Representação dos empregados, o acesso aos locais de trabalho mediante prévio entendimento e no horário pré-fixado com:

- I) Gerentes de Departamento ou níveis correlatos, nas instalações do Rio de Janeiro;
- II) Titulares das Unidades nos Estados;

Parágrafo Único: Haverá restrições às áreas de segurança e nos casos de estado de greve.

Cláusula 59ª - MENSALIDADES

Previamente acordada - Manter o texto atual.

Cláusula 60ª - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A DATAPREV descontará e repassará a favor da FENADADOS e de cada Sindicato signatário deste acordo, Contribuição de Fortalecimento Sindical em valor fixado por suas Assembléias.

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregado exercer sua oposição ao desconto no salário e para tanto poderá adotar os seguintes procedimentos:

I. Protocolar correspondência no Sindicato manifestando a sua oposição ao desconto salarial ou, no caso de recusa deste em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal com aviso de recebimento.

II. O empregado deverá encaminhar à DATAPREV cópia da correspondência protocolada no Sindicato, ou cópia da carta de oposição acompanhada do aviso de recebimento postal, enviada ao Sindicato na forma do inciso anterior.

Parágrafo Segundo: Para efeito de desconto no mês subsequente, serão considerados os expedientes entregues à Empresa até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Terceiro: O desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente àquele em que a FENADADOS ou o Sindicato filiado entregar na Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade expediente formal comunicando a deliberação da Assembléia e solicitando o procedimento, acompanhado dos seguintes documentos, observado o disposto no Parágrafo Segundo:

- a) Edital de Convocação da assembleia que deliberou pelo desconto, publicado em jornal de circulação local;
- b) Ata da referida assembleia.

Parágrafo Quarto: A DATAPREV repassará à FENADADOS e aos Sindicatos signatários deste acordo, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, os valores descontados na seguinte proporção:

- I. ao Sindicato: 62,21% (sessenta e dois por cento e vinte e um centésimos) do total arrecadado relativo à base territorial do Sindicato;
- II. à FENADADOS: 37,79% (trinta e sete por cento e setenta e nove centésimos) RESTANTES.

a) A redefinição dos critérios de repasse da contribuição em foco, de forma diversa da estipulada neste parágrafo, deverá ser comunicada formalmente à DATAPREV pela FENADADOS ou pelo Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do mês correspondente ao recolhimento que propiciará o repasse.

b) A FENADADOS e os SINDICATOS DE 1º GRAU excluem a DATAPREV de quaisquer responsabilidades acerca de divergências que possam ocorrer entre as entidades representativas dos empregados, sobre critérios de repasse definidos nesta cláusula, bem como quanto aos descontos efetuados junto aos empregados.

Parágrafo Quarto: A Unidade da DATAPREV do Estado encaminhará a documentação recebida das entidades ao órgão de Relações de Trabalho da Empresa até o segundo dia útil após o recebimento.

Cláusula 61ª – ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS

Manter o texto atual – não sendo possível acatar a proposta da FENADADOS.

REGISTROS DA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

A Coordenação Nacional de Campanha Salarial dos Trabalhadores e Trabalhadoras da DATAPREV recebeu, da empresa, a contraproposta à Pauta de Reivindicações 2011/12. No documento, a DATAPREV apresenta integralmente posicionamento e proposta de texto para todas as cláusulas da Pauta 2011/12.

A Coordenação faz as seguintes ponderações sobre a contraproposta da DATAPREV:

- A) Não contempla conquistas para os trabalhadores e trabalhadoras, principalmente em relação ao reajuste salarial;
- B) Rebaixa itens como o das OLT's, que são instrumentos de ação nos Locais de Trabalho. A redução do número de trabalhadores participando de OLTs precariza o relacionamento entre empregado e DATAPREV. Além disso, é contraditório diminuir as representações quando a empresa aumentou o seu quantitativo de funcionários;
- C) A desindexação das cláusulas 27 – Reembolso Pré-escola e 28 – Reembolso Escolar só beneficia à DATAPREV. O mais estarrecedor é que em nenhum momento a empresa apresenta outra proposta para garantir aumento real para os trabalhadores e trabalhadoras. Manter a indexação das cláusulas é essencial para o custeio deste benefício;
- D) Na Cláusula 51 – Saúde; estranhamos a inclusão do parágrafo 6º, no qual a DATAPREV propõe a realização de possíveis discussões, com a representação dos trabalhadores, para alterar o dever da empresa de cobrir o per capita dos aposentados;
- E) A DATAPREV demonstra que não se esforçou, junto aos órgãos de controle, para conseguir um índice de reajuste salarial acima da inflação (IPCA) a fim de garantir aumento real para os salários, adicional de atividade e ticket refeição dos trabalhadores e trabalhadoras. Isso também demonstra o descomprometimento da DATAPREV com os empregados, principalmente porque a empresa conseguiu aprovar e implantar um PDI. Como é possível o DEST aprovar a realização de um PDI e não aprovar o reajuste salarial com ganho real, de forma a valorizar e qualificar o serviço dos trabalhadores e trabalhadoras?!

A Coordenação Nacional reafirma a Pauta 2011/12, entregue no dia 31 de março de 2011. Destaca que, somente por meio da recomposição do salário com ganho real dos trabalhadores e trabalhadoras a DATAPREV, reconhecerá o desempenho competente de sua equipe e valorizará os profissionais dedicados ao bom funcionamento da DATAPREV no atendimento às demandas da Sociedade Brasileira.

REGISTROS FINAIS DA DATAPREV

- A) **A contraproposta da DATAPREV representa um esforço da Diretoria, junto aos organismos controladores da empresas estatais, e, também, diante das possibilidades econômicas da empresa, além dos estudos de técnicos e dos negociadores, com vistas a um novo acordo coletivo.**
- B) **A proposta de redimensionamento das OLT's visa exclusivamente reorganizar e otimizar o funcionamento de tais organizações, nas UR's e UD's.**
- C) **A DATAPREV não se furtará a negociar correção de cláusulas, com itens econômicos, não salariais, nas datas base. A desindexação de cláusulas é um compromisso da empresa com uma política ampla, do Governo Federal, com a manutenção de benefícios e com o combate da inflação. Além disso, registra-se que é inconstitucional a indexação ao salário mínimo.**
- D) **A DATAPREV entende que o citado parágrafo incluído na cláusula 51 mostra o compromisso da empresa em partilhar com as representações dos empregados itens relevantes de interesse comum.**
- E) **A DATAPREV esclarece que reajuste salarial e PDI são verbas distintas, uma não comprometendo a outra. Além disso, reitera que envidou todos os esforços internos e externos para compor uma proposta realista, que mantém o poder aquisitivo dos empregados e preserva benefícios.**

As partes agendam a próxima reunião para dia 28 de julho, às 10 horas, em local a ser definido, de comum acordo.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente ata em duas vias de igual teor e forma, impressa em fonte Arial, corpo 8,5, bem legível, com o objetivo de diminuir a quantidade de impressão.